

CONTRATO Nº 2025.000121.22101.01
PROCESSO Nº 2024-BGF1P**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA E A
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTANSE DE
TECNOLOGIA, PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA MELHORIA
DA MATURIDADE DAS BASES DE DADOS
ABERTOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, da **SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, denominada **EXECUTORA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.777.550/0001-45, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-375, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, Sr. EDMAR MOREIRA CAMATA, nomeado pelo Decreto nº 432-S de 10 de janeiro de 2019, publicado em DIO/ES em 11 de janeiro de 2019, Matrícula Funcional nº 4050932 e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.980.103/0001-90, neste ato representada por **ARMANDO BIONDO FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 1º, §3º da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e da GN 2350-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria na melhoria da maturidade das bases de dados abertos do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada;
- (c) as Cláusulas Práticas Proibidas – BID.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1. O valor estimativo da contratação é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme detalhado no Cronograma financeiro, constante no item 5 – Modelo de Execução do Objeto do termo de referência.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).
- 2.5. Os preços contratados são fixos, somente podendo ser repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 2.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:
- 2.7. Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apresentação da proposta, em 11/11/2025.
- 2.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 2.9. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

- 2.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.
- 2.14. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.15. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.16. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA CONSULTORIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, sendo 12 (doze) meses para a execução dos serviços, conforme cronograma das atividades definido na página 13 (treze) do Termo de Referência, e mais 6 (seis) meses para a seleção dos bolsistas que atuarão no projeto, e para o recebimento definitivo do último produto, faturamento e pagamento e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou não sendo possível, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 4.3. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.
- 4.4. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - a) Gestão/Unidade: 22.101;
 - b) Fonte de Recursos: 754;
 - c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO;
 - d) Elemento de Despesa: 339035;
 - e) Plano Interno: 2151 – Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado.
- 5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.2. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

- 8.1.1 A execução das atividades determinadas pela SECONT e a prestação dos serviços/entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;
- 8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando for o caso;
- 8.1.3 Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis;
- 8.1.4 Responsabilizar-se por todos os documentos produzidos;
- 8.1.5 Obedecer aos prazos acordados para a execução dos serviços, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- 8.1.6 Entregar os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.9 Notificar a contratante tão logo disponha dos bolsistas necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto;
- 8.1.10 Obedecer às políticas e procedimentos do Banco para aquisições e contratações;
- 8.1.11 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 8.1.12 Abrir uma conta bancária específica para execução do serviço;
- 8.1.13 Receber, em conta específica, os recursos transferidos pela CONTRATANTE referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA;
- 8.1.14 Sempre que a CONTRATANTE fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do serviço, proceder o repasse à CONTRATADA, em 48 (quarenta e oito) horas, dos valores referentes às:

8.1.14.1 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;

8.1.14.2 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;

8.1.15. Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao serviço;

8.1.16. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º A da Lei nº 8.958/94:

8.1.16.1. A íntegra do presente instrumento contratual;

8.1.16.2. Relatórios semestrais de execução do serviço;

8.1.16.3. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;

8.1.16.4. Relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;

8.1.16.5. Prestação de contas do serviço a que se vincula o presente instrumento.

8.1.17. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos oriundos da realização do projeto.

8.1.18. Executar o projeto estritamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador e Ordenador de Despesa.

8.1.19. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

8.1.19.1. Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;

8.1.19.2. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE/CONTRATADA.

8.1.20. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

8.1.20.1. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;

8.1.20.2. Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;

8.1.20.3. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA.

- 8.1.21. Repassar à UNIVERSIDADE/CONTRATADA, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do serviço, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UNIVERSIDADE/CONTRATADA por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/2005 TCU Plenário.
- 8.1.22. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas à prestação do serviço;
- 8.1.23. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.24. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estejam diretamente vinculados à prestação do serviço, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- 8.1.25. Executar o projeto objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- 8.1.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata cláusula contratual específica;
- 8.1.27. Cumprir o Cronograma de Desembolso previsto para a prestação do serviço e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- 8.1.28. Atender às notificações de má execução das etapas do projeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 8.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 8.1.30. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

- 8.1.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.1.32. Emitir os documentos comprobatórios das despesas (faturas, recibos, notas fiscais, ou qualquer documento similar) devidamente identificados;
- 8.1.33. Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, a seus documentos e registros contábeis concernente ao contrato, que devem ser mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local que forem contabilizados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da finalização do contrato.
- 8.1.34. Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Compete à Contratante (Sefaz):

- 8.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.5. Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Compete à Executora (Secont):

- 8.3.1. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços/produtos contratados;
- 8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a fundação contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 8.3.3. Receber os serviços/produtos e verificar a conformidade com as especificações estabelecidas;
- 8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela fundação;
- 8.3.5. Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado

8.3.6. Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Da Proteção de Dados Pessoais.

8.4.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

8.4.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e a SEGER;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

8.4.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

8.4.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

8.4.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

- 8.4.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;
- 8.4.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;
- 8.4.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;
- 8.4.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.4.12. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;
- 8.4.13. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;
- 8.4.14. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;
- 8.4.15. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) ou 20 (vinte) dias;
 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 60 (sessenta dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 10.1, de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
 - 10.9. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

- 10.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.11. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 10.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.12. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.13. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Fundação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Fundações Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Fundações Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.19. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato
- 10.20. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a Fundação não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato,

podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

- 11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da Fundação, antes mesmo da notificação à Fundação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos de demais leis brasileiras.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. **Patrícia Bourguignon Soares**.
- 16.2. O contratado (ou seu representante) deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ARMANDO BIONDO FILHO
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

**PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO (BR-L1517 – PROFISCO II ES)**

Produto 1.5 - Novo Modelo de Controle Interno do Estado Implantado
Subproduto 1.5.2 Revisão e implantação de novo modelo de transparência das
informações públicas e a revisão e implantação da sistemática de Ouvidoria
Geral do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA MELHORIA DA
MATURIDADE DAS BASES DE DADOS ABERTOS DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

2025-VWRNL8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/11/2025 14:17 PÁGINA 1 / 46

2026-PRJM3C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/02/2026 09:09 PÁGINA 18 / 79

Novembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de consultoria na melhoria da maturidade das bases de dados abertos do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 18 (dezoito) meses, sendo 12 (doze) meses para a execução dos serviços, conforme cronograma das atividades definido na página 13 (treze), e mais 6 (seis) meses para a seleção dos bolsistas que atuarão no projeto, e para o recebimento definitivo do último produto, faturamento e pagamento.

1.3 Por mais que o escopo do serviço esteja dividido em atividades, tal divisão se dá apenas para fins de planejamento de cronograma, pois as atividades são interdependentes e, o conhecimento obtido em uma atividade é utilizado na atividade seguinte.

1.4 Entendemos não haver sentido contratar as atividades separadamente pois demandaria esforço de passagem de conhecimento entre as diferentes contratadas sobre os resultados de cada atividade para prosseguimento com a atividade seguinte, o que aumentaria os custos do projeto.

1.5 Diante do exposto, entendemos tratar-se de um serviço de consultoria, único e indivisível, devendo a contratação se dar por lote único e adjudicado por valor global.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTEXTO GERAL

2.1.1. A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES contratou empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II), com objetivo de contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

2.1.2 Para atingir os objetivos acima, o Projeto financiará, por meio do Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal, o Produto 1.5 - Novo Modelo de Controle Interno do Estado Implantado, que possui como subproduto 1.5.2 a Revisão e implantação de novo modelo de transparência das informações públicas e a revisão e implantação da sistemática de Ouvidoria Geral do Estado, visando disponibilizar para a sociedade capixaba instrumentos da transparência ativa e passiva fortalecidos e aperfeiçoados.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O Portal da Transparência é uma importante plataforma disponibilizada pelo Estado, com o objetivo de garantir que a sociedade tenha acesso às informações públicas relacionadas à administração dos recursos por ela financiados.

2.2.2. Com o objetivo de facilitar o acesso e a compreensão das informações publicadas pelo Governo do Estado, e consequente o aumento do controle social, foi iniciado em 2019 um projeto de reformulação da Transparência do Estado, o que abrange transparência ativa e passiva.

2.2.3 Em outubro de 2021 foi entregue o novo Portal da Transparência que teve sua infraestrutura reformulada, envolvendo o software que realiza as indexações e integrações dos dados. O layout também foi alterado para tornar o visual mais atraente e de fácil acesso e compreensão.

2.2.4 Neste mesmo projeto, foi desenvolvido um subproduto relacionado a Dados Abertos, abrangendo o sítio de Dados Abertos (www.dados.es.gov.br), construído na plataforma CKAN, além de ter sido publicado, em 2022, o decreto que estabelece a política de dados abertos do Estado (Decreto Estadual nº 5.139-R/2022), e guias para auxiliar os gestores públicos responsáveis pela publicação dos dados na plataforma de Dados Abertos.

2.2.5 Atualmente, os dados do Portal da Transparência são disponibilizados em formato aberto, no Portal de Dados Abertos, porém, apresenta algumas limitações em relação aos princípios de dados vinculados na Web Semântica, estabelecidos como um padrão de excelência na disponibilização de dados públicos, obtendo 03 (três) estrelas, de um total de 05 (cinco), na classificação do modelo de implementação de dados abertos proposta por Tim Berners-Lee (acesso público em formato não-proprietário, cf. <https://5stardata.info/pt-BR/>).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

2.2.6 Diante disso, identificamos a necessidade de contratação de consultoria visando definir a melhor abordagem e melhores práticas a serem adotadas no processo de publicação de dados abertos governamentais de modo a permitir o atingimento das 05 (cinco) estrelas na classificação de Tim Berners-Lee.

2.2.7 Como benefícios indiretos resultantes da presente contratação, esperamos: permitir que os dados abertos do Portal da Transparência se tornem facilmente encontráveis; permitir a descoberta de mais dados relacionados; permitir que desenvolvedores reutilizem ferramentas e bibliotecas existentes para consumo dos dados do Portal da Transparência, facilitando o reuso dos dados; fomentar a transparência e o controle social; redução das demandas recebidas pelos órgãos e entidades, por meio de transparência passiva, de informações já disponíveis em transparência ativa.

2.3 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECONT

2.3.1 A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da SECONT, para o período 2023-2027, Objetivo Estratégico “Ampliar e qualificar a participação do controle social, com instrumentos de transparência pública e parcerias com entidades”, Projeto “Aumentar a maturidade em dados abertos”.

2.3.2 A contratação também está prevista no Plano de Aquisições do Profisco II.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1.1 A presente contratação tem como objetivo principal a prestação de serviço de consultoria visando a elaboração de um relatório técnico que descreva a melhor abordagem e as boas práticas a serem adotadas no processo de publicação de dados abertos governamentais conectados interna e externamente, de modo que tais dados alcancem o nível máximo de 05 (cinco) estrelas na classificação do modelo de implementação de dados abertos proposta por Tim Berners-Lee.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.1.2 Como etapa de elaboração do referido relatório técnico, a contratada deverá também entregar um subconjunto dos dados do Portal da Transparência já transformado no nível máximo de 5 (cinco) estrelas, utilizando o formato padrão da Web Semântica (RDF) e promovendo sua integração com outros conjuntos de dados na nuvem de dados ligados (<https://lod-cloud.net/>), utilizando a mesma abordagem proposta no relatório técnico, de forma a demonstrar a validação prática da metodologia desenvolvida.

3.1.3 Para cumprir este objetivo, estamos prevendo as seguintes atividades e resultados esperados:

3.1.4 Atividade 1. Avaliação inicial dos dados:

3.1.4.1 Subatividade 1.1 Análise dos dados disponíveis:

3.1.4.1.1 Nesta atividade serão avaliadas as bases de dados disponíveis e sua complexidade, para entender seus graus de complexidade e a necessidade de intervenção na qualidade dos dados e/ou dos modelos.

3.1.4.1.2 Resultados esperados: estudo da qualidade dos modelos de dados (clareza semântica), dos dados (presença de erros e ruídos) e do seu potencial de integração interna (forma de referência a entidades que aparecem em várias bases de dados).

3.1.4.2 Subatividade 1.2 Delimitação do escopo:

3.1.4.2.1 Nesta etapa será decidido quais bases são mais factíveis considerando (i) sua complexidade e (ii) o potencial do benefício de sua publicação / integração.

3.1.4.2.2 Resultados esperados: quais bases de dados poderão ser trabalhadas e em qual ordem.

3.1.5 Atividade 2. Estudo da literatura e projetos relacionados:

3.1.5.1 Esta atividade compreende estudo de outros projetos no Brasil ou exterior que fizeram trabalho semelhante, bem como da literatura relacionada, buscando encontrar boas práticas e lições aprendidas.

3.1.5.2 Resultados esperados: orientações / melhores práticas para condução do projeto.

3.1.6 Atividade 3. Transformação para formato RDF:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.1.6.1 Nesta etapa serão construídos modelos conceituais que guiarão o processo de escolha de vocabulário RDF/OWL para reuso, se houver algum adequado, ou, caso contrário, a criação de um vocabulário novo. Estes modelos, devido à sua clareza semântica, também norteiam o processo de integração dos dados interna ou externamente. Também ocorrerá a conversão dos dados para RDF integração com os dados de outras bases internas já convertidas em RDF.

3.1.6.2 Essa etapa será realizada em três ondas, sendo que em cada onda será trabalhado um subconjunto dos dados selecionados na atividade 1.

3.1.6.3 Subatividade 3.1 Modelagem Conceitual (Tabela Relacionais → OntoUML)

3.1.6.4 Subatividade 3.2 Escolha do vocabulário para reuso (OntoUML → RDF/OWL). Estudos dos vocabulários comuns; Criação de vocabulário, se necessário.

3.1.6.5 Subatividade 3.3. Conversão dos dados para RDF

3.1.6.6 Subatividade 3.4 Integração com outros dados já convertidos para RDF

3.1.6.7 Subatividade 3.5 Validação

3.1.6.8 Resultados esperados: Modelos conceituais criados; vocabulário RDF/OWL escolhidos; e dados em RDF integrados entre si.

3.1.7 Atividade 4. Integração na nuvem de dados ligados:

3.1.7.1 Nesta etapa serão escolhidas as bases de dados da Nuvem de Dados abertos (alvo) com as quais os dados em questão deverão ser integrados. Esta etapa requer que o vocabulário usado na base de dados escolhida (bem como seu uso) seja bem entendido para que a integração não produza equívocos. Para tanto, deve-se verificar se estes vocabulários/dados-alvo são compatíveis com os modelos construídos na etapa anterior, ou deve-se construir um modelo conceitual que os represente. A integração dos dados deve ser primeiramente realizada no nível conceitual (OntoUML), e então projetada para o nível de implementação (RDF/OWL). Após a integração dos modelos, parte-se para a integração dos dados. Este último, em particular, requer que as entidades representadas possuam propriedades que os representam univocamente (e.g. CPF), sob risco de introduzir incertezas caso o critério de identidade existente seja fraco (e.g. nome).

3.1.7.2 Essa etapa será realizada em três ondas, sendo que em cada onda será trabalhado um subconjunto dos dados selecionados na atividade 1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.1.7.3 Subatividade 4.1 Escolha de bases de dados para integração

3.1.7.3.1 Modelagem Conceitual (RDF/OWL -> OntoUML)

3.1.7.4 Subatividade 4.2 Integração dos vocabulários

3.1.7.4.1 Mapeamentos no nível conceitual (OntoUML -> OntoUML)

3.1.7.4.2 Mapeamentos no nível de implementação (RDF/OWL -> RDF/OWL)

3.1.7.5 Subatividade 4.3 Integração dos dados

3.1.7.6 Subatividade 4.4 Validação

3.1.7.7 Resultados esperados: Modelos conceituais criados; mapeamentos para integração dos vocabulários; dados do portal ligados com dados da nuvem.

3.1.8 Atividade 5. Documentação:

3.1.8.1 Nesta etapa serão produzidas documentação para uso interno (e.g. para reaplicar o processo para outras bases de dados, ou para novos dados que sejam produzidos), bem como artigos científicos.

3.1.8.2 Resultados esperados: Documentação do processo e artigos científicos.

3.2 PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.2.1 Atividade 1. Avaliação inicial dos dados – Produto 1: Plano de Ação do Projeto

3.2.1.1 Relatório contendo levantamento de requisitos realizado junto à SECONT/ES e planejamento detalhado das ações para cada entrega de produto constante no escopo do trabalho.

3.2.2 Atividade 2. Estudo da literatura e projetos relacionados – Produto 2: Relatório de trabalhos relacionados

3.2.2.1 Relatório contendo o levantamento de outros projetos semelhantes e suas abordagens de modo a estabelecer o estado da arte e melhores práticas no assunto do projeto.

3.2.3 Atividade 3. Transformação para formato RDF – Produto 3: Dados triplificados

3.2.3.1 Subproduto 3.1 - Modelo Conceitual do subconjunto de base de dados selecionado no formato OntoUML, se necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.2.3.2 Subproduto 3.2 - Mapeamento do modelo conceitual para o vocabulário escolhido para reuso, se necessário;

3.2.3.3 Subproduto 3.3 - Base de dados em formato RDF internamente ligadas e validada.

3.2.4 Atividade 4. Integração na nuvem de dados ligados – Produto 4. Dados integrados externamente

3.2.4.1 Subproduto 4.1 - Modelo Conceitual da base de dados externa selecionada no formato OntoUML, se necessário;

3.2.4.2 Subproduto 4.2 – Mapeamentos entre modelos conceituais e entre os vocabulários, se necessário.

3.2.4.3 Subproduto 4.3 - Base de dados em formato RDF externamente ligada e validada.

3.2.5 Atividade 5. Documentação – Produto 5. Documentação do processo para replicação

3.2.5.1 Publicações científicas e relatório técnico descrevendo a abordagem adotada no processo de publicação de dados interligados, para viabilizar sua replicação.

3.3 INSUMOS FORNECIDOS PELA SECONT/ES

3.3.1 O valor do contrato já deverá considerar todos as despesas para a execução do contrato incluindo salários, encargos sociais, custo operacional, comissão (ou lucro) e, se necessário, gratificações especiais, despesas com locomoção, estadias e demais insumos necessários para a execução do objeto, à exceção dos dados que serão utilizados na prestação do serviço, que estão disponíveis para download em formato csv em www.dados.es.gov.br.

3.3.2 A SECONT-ES disponibilizará acesso à sua estrutura de Tecnologia da Informação aos membros das equipes de trabalho para a realização das atividades de acordo com as necessidades (acesso a bases de dados locais, compartilhamento de informações, realização de reuniões ou conferências, entre outros).

3.4 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.4.1 A transferência de tecnologia ocorrerá durante a execução do projeto, sempre que a equipe do projeto julgar relevante, por meio de reuniões para apresentação dos resultados e compartilhamento dos artefatos produzidos.

3.4.2 Ao final do projeto deverá ser entregue um relatório técnico descrevendo a melhor abordagem e as boas práticas a serem adotadas no processo de publicação de dados abertos governamentais conectados interna e externamente, de modo que tais dados alcancem o nível máximo de 5 (cinco) estrelas na classificação do modelo de implementação de dados abertos proposta por Tim Berners-Lee.

3.4.3 Todos os artefatos gerados no âmbito do presente ajuste, incluindo, mas não se limitando a, relatórios técnicos, modelos conceituais, bases de dados em formato RDF, códigos de computador, metodologias ou quaisquer outros produtos resultantes da execução contratual, poderão ser livremente utilizados, adaptados ou reutilizados pela CONTRATANTE, inclusive em outros projetos futuros, sem necessidade de autorização prévia da CONTRATADA.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA SUSTENTABILIDADE, EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Considerando o item XII dos Estudos Técnicos Preliminares, não foram identificados impactos ambientais resultantes da presente contratação. Diante disso, não serão exigidos critérios de sustentabilidade à presente contratação.

4.3 Considerando ainda se tratar de prestação de serviço de consultoria, não haverá exigência de amostras.

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.6 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 4.7 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.8 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.9 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.10 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.11 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.12 deste Termo de Referência.
- 4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.13.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.13.1.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.13.1.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.14 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 4.15 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.16 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.17 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.18 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.20 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.20.1.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.20.1.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.21 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 4.22 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.23 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.23.1.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1 As atividades desta contratação serão executadas no regime de empreitada por preço unitário, no período previsto de 12 (doze) meses, conforme detalhado na tabela 1.

5.1.2 Considerando que a execução do contrato envolverá a participação de estudantes do Departamento de Informática da UFES, as atividades serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço pelo fiscal designado pela Contratante, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento de notificação da contratada de que dispõe dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto.

5.1.3 O desembolso está programado para ocorrer conforme estabelecido na Tabela 2 – Cronograma Financeiro, ficando o pagamento de cada atividade condicionada à entrega do produto resultante da atividade.

5.1.4 Considerando que as atividades 3 (três) e 4 (quatro) ocorrerão em 3 (três) ciclos de 3 (três) meses, sendo que em cada ciclo será trabalhado um subconjunto de dados, o pagamento da parcela de cada ciclo ficará condicionado à entrega dos subprodutos previstos para cada ciclo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Atividade	Responsável(eis)	Mês do Contrato											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Avaliação inicial dos dados	Contratada	x	x										
2. Estudo da literatura e projetos relacionados	Contratada	x	x	x	x								
3. Transformação para formato RDF	Contratada / SECONT												
3.1 Modelagem Conceitual (OntoUML)	Contratada		x	x	x	x	x	x	x	x	x		
3.2 (Re)Uso de vocabulário RDF/OWL	Contratada / SECONT		x	x	x	x	x	x	x	x	x		
3.3 Conversão dos dados para RDF	Contratada			x	x		x	x		x	x		
3.4 Integração com outros dados já em RDF	Contratada						x	x		x	x		
3.5 Validação	SECONT						x						
4. Integração com Nuvem de Dados Ligados	Contratada / SECONT												
4.1 Escolha de bases de dados para integração	Contratada / SECONT		x	x		x	x		x	x			
4.2 Integração dos vocabulários	Contratada			x	x		x	x		x	x		
4.3 Integração dos dados	Contratada				x	x		x	x		x	x	
4.4 Validação	SECONT						x		x			x	
5. Documentação	Contratada / SECONT						x	x	x	x	x	x	x

Tabela 1 – Cronograma físico

Para fins de pagamento, deverá ser seguido o seguinte cronograma financeiro por atividade:

Produtos	Mês do Contrato												Total Atividade
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1. Plano de Ação do Projeto													R\$ 30.000,00
2. Relatório de Trabalhos Relacionado													R\$ 30.000,00

13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Atividade	Ciclo Subconjunto 1			Ciclo Subconjunto 2			Ciclo Subconjunto 3			Total
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	
3. Dados Triplificados			R\$ 40.000,00			R\$ 40.000,00			R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
4. Dados Integrados Externamente										
5. Documentação do Processo para Replicação										
Total Mês	R\$ 30.000,00		R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00		R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00		R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00

Tabela 2 – Cronograma financeiro

14



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

5.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos resultantes da consultoria em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos produtos resultantes da consultoria pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os vícios apresentados pelos os produtos resultantes da consultoria, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos produtos resultantes da consultoria que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de notificação pelo Contratante.
- 5.2.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos produtos resultantes da consultoria, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.
- 5.2.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.6 No prazo de até 06 (seis) meses, a Contratada deverá enviar notificação ao representante da Contratante informando que dispõe dos bolsistas necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto;
- 6.7 O representante da Contratante deverá emitir a ordem de serviço em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação da contratada mencionada acima.
- 6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências da contratada, admitindo-se o agendamento de reuniões com a equipe da Subsecretaria da Transparência nas dependências da SECONT.

7.1.2 Os serviços e produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.3 Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.3.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.3.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 NOTA FISCAL

- 7.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.1.1 o prazo de validade;
 - 7.2.1.2 a data da emissão;
 - 7.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.1.5 o valor a pagar; e
 - 7.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.
- 7.3 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 7.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 7.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 7.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.4.1 O desembolso está programado para ocorrer de forma mensal, conforme estabelecido na Tabela 2 – Cronograma Financeiro porém, o pagamento da parcela final de cada atividade ficará condicionada à entrega dos produtos / subprodutos resultantes das atividades.
- 7.4.2 Considerando que as atividades 3 (três) e 4 (quatro) ocorrerão em 3 (três) ciclos de 3 (três) meses, o pagamento da parcela final de cada ciclo ficará condicionado à entrega dos subprodutos previstos para cada ciclo.
- 7.4.3 A Contratante pagará à Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.
- 7.4.4 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.4.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 7.4.6 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

7.4.7 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

8.1 A presente contratação ocorrerá através da modalidade Seleção Direta (SD), conforme procedimentos especificados na GN-2350-15 (Políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de desenvolvimento) disponível em <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

8.2 As justificativas para a escolha da forma de seleção e do fornecedor estão detalhadas nos tópicos V e XIII dos Estudos Técnicos Preliminares (peça #2).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 8.3 O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada conforme descrito no tópico “5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” deste Termo de Referência.
- 8.4 A justificativa para adoção da referida forma de fornecimento se dá pela necessidade de remunerar a contratada durante os meses de execução do contrato pelo trabalho de desenvolvimento de uma metodologia e validação ao longo de sua construção, que será consolidada ao final em um relatório técnico a ser entregue.
- 8.5 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

9 VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 18 (dezoito) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões: 12 (doze) meses para a execução dos serviços, conforme cronograma das atividades definido na página 13 (treze), e mais 6 (seis) meses para a seleção dos bolsistas que atuarão no projeto, e para o recebimento definitivo do último produto, faturamento e pagamento.
- 9.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 9.3 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

10 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação dos serviços de consultoria na melhoria da maturidade das bases de dados abertos do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual perfaz o valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhado na Tabela 2 – Cronograma financeiro, constante no item 5 – Modelo de Execução do Objeto.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 11.1 As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO II-ES/Contrato de empréstimo nº 4741/OC-BR), Unidade Gestora e Fonte de Recursos a serem indicados pelo GPO.
- 11.2 A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 11.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.
- 11.4 A contratação está inserida no âmbito do:
- Componente I – “Gestão Fazendária e Transparência Fiscal”;
 - Produto 1.5 “Novo Modelo de Controle Interno do Estado Implementado”;
 - SubProduto 1.5.2 “Revisão e implantação de novo modelo de transparência das informações públicas e a revisão e implantação da sistemática de Ouvidoria Geral do Estado”.

12 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 A execução das atividades determinadas pela SECONT e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;
- 12.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SECONT;
- 12.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.4 Notificar a contratante tão logo disponha dos bolsistas necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto;
- 12.5 Obedecer às políticas e procedimentos do Banco para aquisições e contratações.
- 12.6 Abrir uma conta bancária específica para execução do serviço;
- 12.7 Receber, em conta específica, os recursos transferidos pela CONTRATANTE referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 12.8 Sempre que a CONTRATANTE fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do serviço, proceder o repasse à CONTRATADA, em 48 (quarenta e oito) horas, dos valores referentes às:
- a) 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - b) 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela CONTRATANTE na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
- 12.9 Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao serviço;
- 12.10 Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 12.11 Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º A da Lei nº 8.958/94:
- a) A íntegra do presente instrumento contratual;
 - b) Relatórios semestrais de execução do serviço;
 - c) Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
 - d) Relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
 - e) Prestação de contas do serviço a que se vincula o presente instrumento.
- 12.12 Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos oriundos da realização do projeto;
- 12.13 Executar o projeto estritamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador e Ordenador de Despesa;
- 12.14 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- a) Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - b) Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE/CONTRATADA.
- 12.15 Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - b) Servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA;
 - c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE/CONTRATADA.
- 12.16 Repassar à UNIVERSIDADE/CONTRATADA, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do serviço, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UNIVERSIDADE/CONTRATADA por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/2005 TCU Plenário;
- 12.17 Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas à prestação do serviço;
- 12.18 Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.19 Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que estejam diretamente vinculados à prestação do serviço, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- 12.20 Executar a projeto objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 12.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata cláusula contratual específica;
- 12.22 Cumprir o Cronograma de Desembolso previsto para a prestação do serviço e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- 12.23 Atender às notificações de má execução das etapas do projeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 12.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 12.25 Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;
- 12.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 12.27 Emitir os documentos comprobatórios das despesas (faturas, recibos, notas fiscais, ou qualquer documento similar) devidamente identificados;
- 12.28 Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo estadual e federal, a seus documentos e registros contábeis concernente ao contrato, que devem ser mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local que forem contabilizados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da finalização do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ)

- 13.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 13.2 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 13.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

14 DAS RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA (SECONT)

- 14.1 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 14.2 Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 14.3 Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações estabelecidas;
- 14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- 14.5 Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado.

15 Da Proteção de Dados Pessoais.

- 15.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 15.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;
- 15.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e a SECONT;
 - b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 15.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;
- 15.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;
- 15.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- 15.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- 15.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;
- 15.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;
- 15.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável; Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922- R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 15.11 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;
- 15.12 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;
- 15.13 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

15.14 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16 PRÁTICAS PROIBIDAS PELO BID

16.1 As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco¹ estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo

¹ A expressão "Banco" usada neste contrato refere-se ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, agente financeiro dos recursos que serão aplicados no pagamento deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no item 11.1(f) ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) a "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para aquisição de bens ou a contratação de obras financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do item 11.1 (b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável a denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

- (g) Nas aquisições de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada que seguirá uma política específica do Banco), todas as disposições do item 11.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

16.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no item 11.1(b).

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Na ocorrência de alguma situação não prevista neste projeto, todas as consequências de sua existência serão regidas pela GN 2350-15, bem como pelas legislações pátrias, normas e políticas do ente financiador pertinentes ao tema.

18 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Fabiano da Rocha Louzada, N.F. 2728150.

18.2 Subsecretaria de Estado da Transparência – SUBTRAN, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.

19 UNIDADE CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ

Av. João Batista Parra, nº 600 - Enseada do Suá

CEP 29.050-375 – Vitória – ES

Tel: (27) 3347-5231

e-mail: ucp@sefaz.es.gov.br

Vitória, 12 de novembro de 2025.
(Assinatura Eletrônica)



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da contratada.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a contratada prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

- Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a atividade de projeto de pesquisa na área de Computação ou Tecnologias da Informação e Comunicação, por um período não inferior a 06 (seis) meses.

- A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da contratada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

- Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da contratada, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

- No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à contratada, na forma deste edital.

- Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

- A contratada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

- Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior da contratada na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- Comprovação de que a contratada possui em seu quadro permanente profissional que seja detentor de título de Doutorado na área de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação.

- O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa contratada, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a contratada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

- O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela contratada deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

- O profissional indicado pela contratada para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	ORDEN DE SERVIÇO
		OS Nº xxxxxxxx
		EDITAL Nº xxxxx

1 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

1.1. A presente Ordem de Serviço tem por objeto a execução de serviços de consultoria na melhoria da maturidade das bases de dados abertos do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, conforme especificado no “Termo de Referência”, que faz parte integral desta Ordem de Serviço.

1.2. Integram esta Ordem de Serviço, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição:

- (a) O Edital e todos os seus anexos;
- (b) A proposta comercial da contratada.

2 PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de início	Data de término
[xx/xx/2024]	[xx/xx/2025]

3 SERVIÇOS PLANEJADOS/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição do serviço/produto	Data Início	Data Conclusão
1.	Atividade 1	[xx/xx/202x]	[xx/xx/202x]
2.	Atividade 2	[xx/xx/202x]	[xx/xx/202x]
3.	Atividade ...	[xx/xx/202x]	[xx/xx/202x]
Total			

4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

XX
XX

5 CUSTOS

Atividade	Total (R\$)
XXXXXXX	
XXXXXXX	
Total	

6 FISCAL DESIGNADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

O Contratante designa o(a) Sr(a) *[inserir nome]* como Fiscal do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos serviços ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

7 ANEXOS

[XXXXXXXX]
[XXXXXXXX]

A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

A Contratada será responsável por contratar os seguros pertinentes.

Vitória, xx de xxxxxx de xxxx.

Responsável SEFAZ

Ciente:

Contratado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO

- ☐ PROVISÓRIO ☐ COM RESSALVAS
☐ DEFINITIVO ☐ SEM RESSALVAS

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:		DATA:	
CONTRATO Nº:		ORDEM DE SERVIÇO N.º:	
CONTRATADO:			
CNPJ:		VALOR DA OS:	

OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ UN. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

20 **DADOS DA COMISSÃO DO CONTRATO**

FISCAL TÉCNICO	
NOME:	
MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	

**PARECER DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2025-VWRNL8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/11/2025 14:17 PÁGINA 44 / 46

2026-PRJM3C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/02/2026 09:09 PÁGINA 60 / 79



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1 – A obrigação foi cumprida: ☒ No prazo ☐ Fora do prazo ☐ (Data: ____/____/____) ☒ Integralmente Parcialmente, tendo em vista o seguinte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	1 – O objeto foi entregue: ☒ Na quantidade exigida ☐ Em quantidade irregular ☐ Outras observações: _____ _____ _____
---	--

NOTA EXPLICATIVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCLUSÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vitória/ES, xx de xxx de xxxx.

Assinatura do responsável pelo recebimento



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO DA ROCHA LOUZADA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBTRAN - SECONT - GOVES
assinado em 12/11/2025 14:17:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2025 14:17:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANO DA ROCHA LOUZADA (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBTRAN - SECONT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VWRNL8>



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

 **Fundação
Espírito-santense
de Tecnologia**
FEST





CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Controle e Transparência

SECONT

CNPJ: 31.777.550/0001-45

Proposta Comercial para execução do projeto “**BUSCANDO PADRÃO DE EXCELÊNCIA
NA TRANSPARÊNCIA DE DADOS PÚBLICOS**”.

Referência: **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DE DADOS GOVERNAMENTAIS DO
ESPÍRITO SANTO A UM PADRÃO DE EXCELÊNCIA USANDO TECNOLOGIAS
SEMÂNTICAS, EM PARTICULAR AQUELAS ASSOCIADAS AOS CONCEITOS DE
DADOS INTERLIGADOS (*LINKED DATA*) E WEB SEMÂNTICA (*SEMANTIC WEB*).**

Vitória, 11 de novembro de 2025.





Prezado(a) Senhor(a),

A Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, gozando de autonomia financeira, patrimonial, de interesse público e coletivo, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico, proteção do meio ambiente e de apoio a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). A instituição acumula anos de experiência e atuação no Estado, sendo criada em 1998, visando gerenciar e apoiar a execução de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação e de negócios, em parceria com entidades públicas e privadas.

A FEST é credenciada pela UFES, pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq/MCTIC); pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como Fundação de Apoio da UFES pela Portaria Conjunta nº 270 MEC/MCT, de 24 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, com Atestado Pleno e Regular Funcionamento e Atestado de Regularidade das Contas Anual de 2024 do Ministério Público do Espírito Santo (MP-ES).

A FEST é regida pelo seu Estatuto e pela Legislação Civil que lhe for aplicável, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC) com a curatela do Ministério Público Estadual (Curadoria das Fundações) e ainda submete-se à fiscalização da execução dos contratos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A Fundação é inscrita no CNPJ: 02.980.103/001-90, representando pelo Superintendente Armando Biondo Filho, portador do CPF: 376.717.407-30 com endereço eletrônico de e-mail armando.biondo@fest.org.br - celular (27) 99928-7831 e (27) 3345-7555, tem sua sede administrativa localizada na avenida Fernando Ferrari, 1.080, Edifício América Centro Empresarial Torre Norte, terceiro andar (salas 301 a 303), Bairro Mata da Praia – Vitória – ES – CEP: 29.066-380.





Neste sentido, a Fundação FEST envia, a seguir, a proposta comercial para atender a execução do projeto **“BUSCANDO PADRÃO DE EXCELÊNCIA NA TRANSPARÊNCIA DE DADOS PÚBLICOS”**.

Desde já agradecemos a oportunidade que nos foi concedida, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ARMANDO
BIONDO
FILHO:3767174073
0

Armando Biondo Filho
Superintendente





PROPOSTA PARA O PROJETO “BUSCANDO PADRÃO DE EXCELÊNCIA NA TRANSPARÊNCIA DE DADOS PÚBLICOS”.

1. Objeto da Proposta

Contratação da Fundação de Apoio FEST, para a prestação de serviço destinados a execução do projeto “BUSCANDO PADRÃO DE EXCELÊNCIA NA TRANSPARÊNCIA DE DADOS PÚBLICOS”.

2. Justificativa do Projeto

O Portal da Transparência é uma importante plataforma disponibilizada pelo Estado, com o objetivo de garantir que os cidadãos do Espírito Santo tenham acesso às informações públicas relacionadas à administração dos recursos financeiros por eles financiados. Lançado em 2009 e atualizado em 2012, este portal desempenha um papel crucial na promoção da transparência governamental, embora ainda apresente algumas limitações em relação aos princípios de dados vinculados na Web Semântica, estabelecidos como um padrão de excelência na disponibilização de dados públicos.

No entanto, existem desafios para alcançar um padrão de excelência, demandando esforços de pesquisa incluindo a modelagem precisa dos dados para favorecer sua correta utilização, bem como promover sua integração tanto interna quanto externamente. Nesse contexto, o Departamento de Informática da UFES, em particular o grupo de pesquisa NEMO (Núcleo de Estudos em Modelagem Conceitual e Ontologias), possui o conhecimento necessário para enfrentar esse desafio.

3. Resultados Esperados e Indicadores para Mensuração

RESULTADOS	INDICADORES
Publicação de subconjunto de dados 1 na nuvem de dados ligados	qtde de dados publicados e qtde de links externos
Publicação de subconjunto de dados 2 na nuvem de dados ligados	qtde de dados publicados e qtde de links externos
Publicação de subconjunto de dados 3 na nuvem de dados ligados	qtde de dados publicados e qtde de links externos
Documentação para repetir o processo para outros conjuntos de dados	qtde de documentações produzidas
Produção de artigo(s) científico(s)	qtde de artigos submetidos



4. Metas e indicadores para Quantificá-las

METAS	INDICADORES
Avaliar dados atualmente publicados	qtde de conjuntos de dados avaliados e qtde de pontos de melhoria
Estudar a literatura e melhores práticas	qtde de artigos revisados e qtde de diretrizes encontradas
Transformar os dados para formato RDF	qtde de triplas RDF produzidas
Integrar com Nuvem de Dados Ligados	qtde de links externos
Documentar o processo e publicar	qtde de documentos e artigos produzidos

5. Prazo de Execução do Projeto

O período previsto para a execução do projeto é:

Início: **01/12/2025**

Término: **30/11/2026**

6. Valor da Proposta Global:

O valor global da proposta é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), distribuído conforme as etapas constantes do Cronograma Físico – Financeiro:

Cronograma físico-financeiro	2025	2026											
Etapas	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	TOTAL POR ETAPA:
1. Plano de Ação do projeto	R\$ 30.000,00												R\$ 30.000,00
2. Relatório de Trabalhos				30.000,00									R\$ 30.000,00
3. Dados Triplificados				40.000,00			40.000,00			40.000,00			R\$ 120.000,00
4. Dados Integrados					30.000,00			30.000,00			30.000,00		R\$ 90.000,00
5. Documentação												30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL MENSAL	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	TOTAL GERAL:
													R\$ 300.000,00

Cronograma físico-financeiro	2025	2026											
Etapas	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	TOTAL POR ETAPA:
Bolsa de Pesquisa - Docentes	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
Bolsa de Pesquisa - Mestrado	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Bolsa de Pesquisa - Graduação	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
Material de Consumo e Permanente			R\$ 6.500,00				R\$ 14.000,00	R\$ 20.600,00					R\$ 41.100,00
Viagens e Diárias					R\$ 13.050,00					R\$ 13.050,00			R\$ 26.100,00
DOA FEST (10%)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Resarcimento UFES (3%)		R\$ 900,00		R\$ 2.100,00	R\$ 900,00					R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
DEPE (10%)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL MENSAL	R\$ 19.650,00	R\$ 21.550,00	R\$ 23.150,00	R\$ 22.750,00	R\$ 37.600,00	R\$ 16.650,00	R\$ 32.850,00	R\$ 42.150,00	R\$ 16.650,00	R\$ 31.900,00	R\$ 17.550,00	R\$ 17.550,00	TOTAL GERAL:
													R\$ 300.000,00



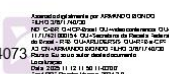
7. Validade da proposta

Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de acolhimento das propostas.

Sem mais para o momento, aguardamos oportuno retorno de V. Sa. para assinaturado instrumento contratual para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

ARMANDO
BIONDO
FILHO:3767174073
0

Armando Biondo Filho
Superintendente



ANEXO III – CLÁUSULAS PRÁTICAS PROIBIDAS – BID

1.1. Práticas Proibidas:

1.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

1. Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) **Uma prática corrupta** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) **Uma prática fraudulenta** é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) **Uma prática coercitiva** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity), pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iv) **Uma prática colusiva** é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) **Uma prática obstrutiva** consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(vi) **A “apropriação indébita”** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

2. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação

- adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
3. O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
4. A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
5. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.
6. O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes,

² Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

7. Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.1.2. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) Leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(vi) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1.1 (b).

1.2. Elegibilidade:

1.2.1. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.2.2. Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.2.3. São exceções às regras do parágrafo acima:

- (a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

- (b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
- (c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.
- (d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.
- (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

ANEXO IV – PAÍSES ELEGÍVEIS - BID

Países Elegíveis

Nota: a expressão “Banco” usada nesta SPP inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item número (1). O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

3. Lista de Países quando o Financiamento é Oriundo de Fundo Administrado pelo Banco:

(a) Lista de Países:

[Incluir a lista de países]

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens

que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Europeia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 02/02/2026 09:09:43 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 29/01/2026 14:00:12 -03:00

ARMANDO BIONDO FILHO
CIDADÃO
assinado em 02/02/2026 08:45:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/02/2026 09:09:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL POSSATTO OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PRJM3C>